



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de outubro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1407

Página 2

SUMÁRIO

Coordenadoria Fiscal e Tributária	Pág: 3
Departamento de Compras e Licitações	Pág: 4
Secretaria Municipal de Administração	Pág: 9
Secretaria Municipal de Assistência Social	Pág: 32
Secretaria Municipal de Cultura	Pág: 34
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 37
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Coop. em Seg. Pública	Pág: 40
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	Pág: 43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Coordenadoria Fiscal e Tributária

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 56/2023

De notificação, lançamento e cobrança relativo à AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – ANALYTICS2GO TECHNOLOGIES LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 651/2023 – Série “Y”, de 26 de setembro de 2023.

2 – ANALYTICS2GO TECHNOLOGIES LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 652/2023 – Série “Y”, de 26 de setembro de 2023.

Presidente Prudente, 28 de setembro de 2023.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Departamento de Compras e Licitações

Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 235/2023

OBJETO: serviço de instalação e desinstalação de ares condicionados , Pregão Eletrônico 235/2023, figurando como licitante adjudicatária: REGIANE DOS SANTOS FELIPE DALLAQUA (RUA BISPO SILAS FRANCO nº 161, JARDIM DAS ROSAS, ÁLVARES MACHADO/SP).
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de Setembro de 2023
Sirlei Aparecida Gomes dos Santos Oliveira - Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 195/2023

OBJETO: aquisição de equipamentos médicos , Pregão Eletrônico 195/2023, figurando como licitantes adjudicatárias: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA (Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz nº 270, Atuba, Curitiba/PR). ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (Estrada Boa Esperança nº 2.320, Fundo Canoas, Rio Do Sul/SC). ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI (Estrada Municip Doutor Cicero Borges De Moraes nº 1.630, Vila Universal, Barueri/SP). QUICKBUM E-COMMERCE LTDA (Rua Garrincha-Do-Mato-Grosso nº 440, Jd Vale das Perobas, Araçatuba/PR). LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (Rua Maria Doniak nº 133, Jardim Tropical, Londrina/PR). M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA (Rua Paulo Brugin nº 251, Jd Bela Suíça, Cambé/PR). MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA (Rua Franca nº 1950, Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP). FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA (Rua Ipiranga nº 67, Floresta, Belo Horizonte/MG). PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (Rua Verbenas nº27, Montreal, Sete Lagoas/MG). ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (Rua Padre Anchieta nº 683, Centro, Encantado/RS). CIRURGICA FENIX LTDA (AV JOAO PINHEIRO nº 117, Centro, Poços de Caldas/MG).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de Setembro de 2023

Breno Luis Erbella Casari - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 258/2023

OBJETO: aquisição de gás de cozinha , Pregão Eletrônico 258/2023, figurando como licitante adjudicatária: L.C. PRUDENTE - COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA (Avenida Ana Jacinta nº 995, Jardim Eldorado, Presidente Prudente/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de Setembro de 2023

Pregoeiro(a): Fabio B de Carvalho



Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 266/2023 – Ata de Registro de Preços

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 266/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de material odontológico ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 18/10/2023 ABERTURA: às 09:00h do dia 18/10/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 29 de setembro de 2023

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 289/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 289/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: equipamentos de áudio e vídeo ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 18/10/2023 ABERTURA: às 13:30h do dia 18/10/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 29 de setembro de 2023

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 235/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 235/2023 - serviço de instalação e desinstalação de ares condicionados, figurando como licitante adjudicatária: REGIANE DOS SANTOS FELIPE DALLAQUA (RUA BISPO SILAS FRANCO nº 161, JARDIM DAS ROSAS, ÁLVARES MACHADO/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de Setembro de 2023

Sirlei Aparecida Gomes dos Santos Oliveira - Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 195/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 195/2023 - aquisição de equipamentos médicos, figurando como licitantes adjudicatárias: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA (Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz nº 270, Atuba, Curitiba/PR). ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (Estrada Boa Esperança nº 2.320, Fundo Canoas, Rio Do Sul/SC). ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI (Estrada Municipal Doutor Cicero Borges De Moraes nº 1.630, Vila Universal, Barueri/SP). QUICKBUM E-COMMERCE LTDA (Rua Garrincha-Do-Mato-Grosso nº 440, Jd Vale das Perobas, Arapongas/PR). LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (Rua Maria Doniak nº 133, Jardim Tropical, Londrina/PR). M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA (Rua Paulo Brugin nº 251, Jd Bela Suíça, Cambé/PR). MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA (Rua Franca nº 1950, Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP). FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA (Rua Ipiranga nº 67, Floresta, Belo Horizonte/MG). PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (Rua Verbenas nº 27, Montreal, Sete Lagoas/MG). ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (Rua Padre Anchieta nº 683, Centro, Encantado/RS). CIRURGICA FENIX LTDA (AV JOAO PINHEIRO nº 117, Centro, Poços de Caldas/MG).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de Setembro de 2023

Breno Luis Erbella Casari - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 258/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 258/2023 - serviço de instalação e desinstalação de ares condicionados, figurando como licitante adjudicatária: REGIANE DOS SANTOS FELIPE DALLAQUA (RUA BISPO SILAS FRANCO nº 161, JARDIM DAS ROSAS, ÁLVARES MACHADO/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de Setembro de 2023

Breno Luis Erbella Casari - Secretário Municipal de Saúde



Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: GOMES & SERRA PISOS LTDA Pregão Eletrônico 236/2023 OBJETO: aquisição de materiais hidráulicos VALOR TOTAL R\$ 81.480,75 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 18/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: JAYME JACINTHO LTDA Pregão Eletrônico 236/2023 OBJETO: aquisição de materiais hidráulicos VALOR TOTAL R\$ 44.157,90 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 28/09/2023



Aviso de abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 18/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 18/2023 MODALIDADE: tomada de preços OBJETO: reforma de praça esportiva no Conj. Hab. João Domingos Neto ENCERRAMENTO: às 14:00hs do dia 20/10/2023 ABERTURA: às 14:15hs do dia 20/10/2023 CADASTRAMENTO: até dia 17/10/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 29 de setembro de 2023

Walner Silvestre – Licitador Depto Compras



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.693/2023

*Nomeia candidatos aprovados em
concurso público.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017, homologado em 20 de março de 2018 e com validade final reorganizada pelo Decreto nº 33.030/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes cargos:

COZINHEIRA

- 01 Paulo Rogério Jaques Matias
- 02 Aline Nascimento da Costa Santos
- 03 Francielle Regina do Nascimento
- 04 Cleide Cristina de Souza
- 05 Luciana Ambrosio
- 06 Valdenir Alexandre dos Anjos
- 07 Eunice Nascimento da Silva

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- 01 Luciana Ferreira Alexandre

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 11.230/2023

Dispõe sobre a regulamentação da publicidade ao ar livre no Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A publicidade ao ar livre no Município de Presidente Prudente passa a ser regulamentada por esta Lei, observando-se, no que couberem, as demais legislações vigentes, em especial o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam às publicidades de campanhas eleitorais, devendo estas atender às normas e exigências da legislação eleitoral.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 2º Esta Lei tem por principal objetivo:

- I -** ordenar a exploração, ocupação e uso dos elementos que compõem a paisagem urbana para a veiculação de divulgação ou anúncios de publicidade, além de incorporar as novas conquistas tecnológicas e avanços sociais nesta área;
- II -** preservar a paisagem urbana e rural da degradação e da poluição visual, tendo em vista o interesse coletivo e a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
- III -** favorecer o equilíbrio entre os direitos dos cidadãos e os interesses dos anunciantes e agentes de publicidade, objetivando o bem coletivo e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

§ 1º O interesse social, a segurança e a saúde pública, a preservação e a recuperação da paisagem urbana contra a degradação ambiental sobrepõem-se aos interesses dos anunciantes e dos agentes de publicidade.

§ 2º A paisagem urbana constitui direito difuso de todos e o poder público municipal tem o dever de preservá-la, assegurando a boa qualidade estética, bem como os referenciais paisagísticos de interesse coletivo.

CAPÍTULO II Dos Conceitos e Definições



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 3º
nesta Lei:

Adotem-se as seguintes definições para os termos e expressões utilizados

- I -** Publicidade - é basicamente a difusão de uma ideia que, através de algum meio de comunicação, busca tornar público um produto ou serviço com o objetivo de vendê-lo;
- II -** Propaganda - tem o objetivo de informar, alertar, fazer refletir e transmitir ideias sem ter necessariamente fins lucrativos, pode ser comercial, política, religiosa e social, e busca influenciar o comportamento de alguém;
- III -** Anúncio publicitário - é um gênero textual que busca promover e divulgar produtos e serviços ou uma ideia e é constantemente veiculado pelos meios de comunicação de massa;
- IV -** Anunciante - é a empresa, instituição ou pessoa beneficiária que faz ou patrocina o anúncio;
- V -** Agente de publicidade - é o publicitário que realiza a campanha publicitária, elabora estratégias de venda, trabalha para criar e manter uma boa imagem de uma marca e define logotipos e embalagens de produtos;
- VI -** Paisagem urbana - é o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural, edificado ou criado e o próprio homem, situado em áreas de uso comum do povo, visíveis por qualquer observador;
- VII -** Veículo de divulgação - é qualquer meio ou aparato de divulgação visual e audiovisual capaz de transmitir ao público mensagens de propaganda ou publicidade, presente na paisagem urbana e visível a partir de vias e logradouros públicos, composto da área de exposição e sua estrutura de apoio ou fixação;
- VIII -** Estrutura de apoio ou fixação - o que serve de base, de sustentação à área de exposição do anúncio publicitário, armação ou suporte em forma de totens, estruturas tubulares e *outdoors*;
- IX -** Fachadas - considera-se fachada as vistas externas de uma edificação, como as vistas frontais, laterais ou fundos, incluindo os muros de fechamento.
- X -** Mobiliário urbano - é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, vias e logradouros, implantados direta ou indiretamente pela administração pública municipal, tais como, postes e suportes de iluminação e sinalização públicas ou similares, semáforos, bancos, jardineiras, lixeiras ou coletores de lixo, bebedouros, quiosques, bancas de jornal e revistas, bicicletário, pontos de acesso coletivo às telecomunicações, abrigos e pontos de parada do transporte público de passageiros, abrigos para ponto de táxi, hidrantes, sanitários públicos, painel publicitário informativo, grades de proteção e protetores de árvores, quiosques para venda de lanches e produtos em parques, entre outros;
- XI -** Equipamento urbano - é um termo que designa bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados como:
 - a)** edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;
 - b)** equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como iluminação pública, transmissão de energia e telefonia, rede de abastecimento de água e esgoto e serviços de transporte público;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- c) parques, ginásios, estádios, quadras de esporte, ciclovias e calçadas;
- d) esculturas, murais, monumentos e obras de arte;
- e) vias e logradouros, passeio público, meio-fio, rotatória e canteiro central;
- f) árvores ou plantas;
- g) viadutos, pontes e passagens de nível.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, o veículo de divulgação da publicidade ao ar livre será classificado quanto ao risco de sua estrutura em:

- I -** baixo risco;
- II -** médio risco;
- III -** alto risco.

§ 1º O veículo de divulgação de baixo risco não necessita ser licenciado quando a área de exposição estiver localizada dentro do imóvel e a mesma não se utilizar de estrutura de apoio ou fixação.

§ 2º O veículo de divulgação de médio risco será licenciado de forma automática, desde que a área de exposição e sua estrutura de apoio ou fixação não necessitem de responsabilidade técnica.

§ 3º O veículo de divulgação de alto risco sempre será licenciado quando a área de exposição, sua estrutura de apoio ou fixação necessitem de responsabilidade técnica.

§ 4º Exclui-se do *caput* deste artigo o licenciamento automático de médio risco para a publicidade sonora, aérea, placa móvel, faixas, panfletos, folhetos e similares que deverão ser autorizadas conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Considera-se veículo de divulgação de publicidade ao ar livre, entre outros:

- I -** bandeiras ou bandeira *banner* (*Wind Banner Vela*);
- II -** *banners*;
- III -** cavaletes;
- IV -** quadros, avisos, cartazes;
- V -** pôsteres tipo lambe-lambe;
- VI -** placa móvel, homem-seta ou homem-placa, que se utilize de pessoas para suporte;
- VII -** letreiros, placas acrílicas e gás neon;
- VIII -** faixas;
- IX -** panfletos, folhetos ou similares;
- X -** infláveis a gás ou a motor;
- XI -** aéreas em aviões, parapentes, balões tripulados e similares (sonoro, por faixas, inscrição de fumaça e outros);
- XII -** sonora em carros, motos, bicicletas e assemelhados;
- XIII -** painéis eletrônicos (*Display leds*);
- XIV -** painéis luminosos com sistema de iluminação embutido na estrutura (*back-light*) ou com iluminação projetada sobre ele (*front-light*);
- XV -** painéis metálicos em lambril, lona e interativos;
- XVI -** painéis tipo *outdoor* ou totens;
- XVII -** mensagens adesivadas ou afixadas e envelopamento de veículos;
- XVIII -** pinturas em paredes, muros e nas empenas de paredes cegas.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 6º Para fins de definição e enquadramento, independente da classificação de risco ou tipo de veículo de divulgação, o anúncio publicitário será identificado de acordo com as seguintes modalidades:

- I -** Indicativo: visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso, informando apenas o nome, a atividade principal, endereço e contatos, que pode ser acompanhado por letras, símbolos, entalhes, relevos, logotipos ou logomarcas grampeadas, inseridas, gravadas ou pintadas nas fachadas;
- II -** Promocional: divulga e/ou promove marcas, produtos, empresas ou instituições, negócios e eventos, ideias ou pessoas, dentro dos imóveis edificadas ou não;
- III -** Promocional - Especial: usado para a divulgação de campanhas ou promoções eventuais, por tempo determinado, em vias e logradouros públicos e áreas públicas, obrigatoriamente sob a responsabilidade do anunciante;
- IV -** Institucional: transmite informações e eventos a serem realizados sem a finalidade de comercialização, como do poder público, de organizações culturais, educacionais, entidades representativas da sociedade civil e instituições beneficentes ou similares;
- V -** Concessional - Cooperativo: é o anúncio instalado em equipamento urbano ou próprio público, inscrito ou afixado em peças do mobiliário urbano, decorrente de regular processo de outorga ou termo de cooperação, firmado com o poder público municipal, observadas as disposições legais.

Art. 7º Todo veículo de divulgação, independente da modalidade e classificação de risco, atenderá as normas técnicas pertinentes à segurança, estabilidade de seus elementos e resistência dos materiais.

CAPÍTULO III

Das Condições Gerais para o Licenciamento

Art. 8º Somente poderão explorar a publicidade ao ar livre as empresas com atividades afins inscritas no cadastro fiscal perante a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Parágrafo único. Será admitida a publicidade ao ar livre feita diretamente pelo próprio estabelecimento beneficiado, desde que no mesmo local onde a empresa estiver estabelecida.

Art. 9º Todo e qualquer veículo de divulgação de publicidade ao ar livre classificado de alto risco dependerá de licenciamento expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, sempre a título precário e por prazo determinado, após análise e manifestação dos órgãos competentes.

§ 1º Quando se tratar de instalação de estruturas de apoio ou fixação ao longo de vias e logradouros públicos e estradas municipais, estas deverão observar as normas pertinentes, em especial o Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Lei Estadual nº 8.900, de 29 de setembro de 1994 e Resolução do CONTRAN nº



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

973, de 18 de julho de 2022, ou outras que vierem a substituí-las, e dependerá de oitiva da gestora de trânsito do Município.

§ 2º Em imóveis lindeiros à faixa de domínio das rodovias e ferrovias, a instalação de estruturas de apoio ou fixação fica condicionada ao parecer de cada órgão envolvido.

§ 3º A instalação de estrutura de apoio ou fixação em coberturas de edifícios fica condicionada à autorização do gabarito de altura emitida pelo órgão de proteção ao voo.

Art. 10. Os licenciamentos para instalação de veículos de divulgação de publicidade ao ar livre de alto risco deverão apresentar responsabilidade técnica (ART/RRT) por sua estrutura, montagem e instalação.

Parágrafo único. Quando se tratar de painel luminoso ou eletrônico de qualquer tipo, além da responsabilidade técnica, deverá informar o sistema de iluminação e em nenhuma hipótese poderá ter sua luminosidade projetada de modo a provocar incômodo, ofuscamento ou reflexo no trânsito, devendo ser previamente consultada a gestora de trânsito do Município.

Art. 11. O veículo de divulgação da publicidade ao ar livre, sua área de exposição e sua estrutura de apoio ou fixação instalada em fachadas no alinhamento predial devem atender ao disposto na Lei de Normas para Edificações vigente.

Parágrafo único. Os imóveis de esquina ou com mais de uma frente deverão respeitar os raios de curvatura e chanfros.

Art. 12. Todo veículo de divulgação de publicidade ao ar livre, classificado como médio risco que não necessite de responsável técnico, será licenciado automaticamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sempre a título precário e por prazo determinado, conforme estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do licenciamento automático a publicidade sonora, aérea, placa móvel, faixas, panfletos, folhetos e similares que deverão ser analisados com oitiva dos órgãos responsáveis.

Art. 13. O veículo de divulgação de publicidade ao ar livre deverá ainda:

- I -** respeitar a vegetação arbórea significativa;
- II -** não prejudicar, em nenhuma hipótese, o acesso a serviço ou à livre circulação, tal como não apresentar potenciais de risco;
- III -** não prejudicar a visibilidade nem causar confusão ou dúvida em relação à sinalização de trânsito ou a mensagens institucionais de orientação ao público, numeração imobiliária e denominação de logradouros;
- IV -** não prejudicar a visualização de bens de valor cultural, arquitetônico e/ou paisagístico;
- V -** respeitar a paisagem urbana, as linhas arquitetônicas do edifício, não interferindo nas atividades dos comércios vizinhos;
- VI -** respeitar a proximidade com o alinhamento da guia, conforme Manuais de Sinalização do CONTRAN.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Parágrafo único. Toda publicidade ao ar livre sobre o sistema viário urbano deverá respeitar a altura mínima de 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros) da base da publicidade até o ponto mais elevado do pavimento e 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) para o sistema viário rural.

Art. 14. Excetuam-se de licenciamento, caso estas não prejudiquem o acesso de pedestres e veículos e não se classifiquem como alto risco:

- I -** as inscrições ou placas de indicação das unidades e serviços da administração direta, autarquias e órgãos públicos;
- II -** as placas e dispositivos, inscrição ou pintura com mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;
- III -** as placas indicativas e informativas no local das obras de construção civil, os nomes de empresas que executam ou fornecem serviços e materiais e dos engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução das obras;
- IV -** a identificação das empresas no próprio veículo automotor utilizado para a realização de seus serviços;
- V -** as inscrições ou placas de indicação de edifícios, condomínios, instituições religiosas, assistenciais e institucionais;
- VI -** as placas ou adesivos com indicação de monitoramento de empresas de segurança;
- VII -** os logotipos ou as logomarcas de postos de abastecimento e serviços quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares, e os painéis e outros elementos com promoções instalados na pista de abastecimento, sob a projeção da cobertura;
- VIII -** indicações de horários de atendimentos e atendimentos 24 (vinte e quatro) horas dos estabelecimentos, desde que não constituam logotipos ou logomarcas;
- IX -** os adesivos, pinturas ou apliques com a bandeira dos cartões de crédito, recargas de celulares e semelhantes;
- X -** os cartazes e pôsteres afixados nas bancas de jornal e revistas, desde que exclusivamente de promoção das publicações comercializadas;
- XI -** avisos ou informações sobre a existência de coberturas de seguro e de convênios;
- XII -** quadros e cartazes com tabelas de preços dos espaços comerciais em muros e fachadas;
- XIII -** mensagens de segurança e utilidade pública que contenham referências ou indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- XIV -** aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio.

Parágrafo único. A critério do órgão competente do Município, também não necessitam de licenciamento:

- I -** as decorações temporárias relativas a eventos populares, religiosos, cívicos ou de interesse público, em vias e logradouros públicos e áreas públicas;
- II -** paredes artísticas em mobiliários e equipamentos urbanos;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- III -** as mensagens de interesse público, como divulgação das obras, programas e projetos oficiais, campanhas de saúde, trânsito, educacional e eventos populares, religiosos e culturais realizados pela administração direta, autarquias e demais órgãos públicos, inclusive por meio de faixas.

Art. 15. É vedada toda forma de publicidade ao ar livre, em especial a colagem de cartazes, adesivos e pôsteres tipo lambe-lambe ou similares:

- I -** em postes de iluminação pública, exceção feita às faixas, nos pontos autorizados pelo Município;
- II -** torres de transmissão de energia elétrica e rede de telefonia;
- III -** nas placas de sinalização de trânsito e endereçamento ou de indicação de lugares;
- IV -** em árvores de qualquer porte;
- V -** em passeios, vias e logradouros públicos, parques, praças e canteiros centrais das avenidas, salvo os anúncios promocionais especiais e institucionais;
- VI -** em monumentos, esculturas, murais e obras de arte;
- VII -** em locais que prejudiquem a visibilidade das placas de sinalização de trânsito e semáforos;
- VIII -** a menos de 50 (cinquenta) metros das rotatórias, medidos a partir da guia externa da mesma;
- IX -** em muros, paredes e empenas cegas e fachadas de prédios públicos edificados ou não;
- X -** em abrigos ou pontos de parada de ônibus urbano, exceto a publicidade contratada pela concessionária de transporte público ou pelo Município;
- XI -** pontos de acesso coletivo às telecomunicações – orelhões;
- XII -** qualquer forma de publicidade em muros, paredes e fachadas de imóveis tombados;
- XIII -** que se utilize de animais como suporte;
- XIV -** em tapumes de obras voltados para a via pública, exceto a identificação das obras ali realizadas;
- XV -** em áreas de APP, assim definidas em legislação específica;
- XVI -** nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água, e outros similares;
- XVII -** em obras públicas, pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual e federal;
- XVIII -** qualquer forma de publicidade de interesse particular em áreas pertencentes ao Município, ao Estado ou à União, bem como às concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. Excetua-se deste artigo a publicidade do anúncio concessional – cooperativo nos equipamentos e mobiliários urbanos e áreas públicas em geral, para atender parcerias entre o poder público e a iniciativa privada.

CAPÍTULO IV

Do Alvará de Instalação de Estrutura de Publicidade e do Conceda-se



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 16. Nenhum veículo de divulgação de publicidade ao ar livre, classificado de alto risco e médio risco, poderá ser instalado, exposto ao público, reformado ou ainda alterada a localização previamente aprovada sem licenciamento do órgão competente do Município.

Parágrafo único. O licenciamento será precedido de aprovação e obtenção do respectivo Alvará de Instalação de Estrutura de Publicidade ou Conceda-se conforme a solicitação, nos termos desta Lei.

Art. 17. O processo administrativo, para análise e aprovação, deverá ocorrer através da plataforma digital, disponibilizada por meio do *site* da prefeitura, cuja autenticidade será feita através de *QR Code* ou Código Rápido gerado no ato da solicitação, nos moldes do Decreto nº 32.425/2021.

Art. 18. O *QR Code* gerado no licenciamento servirá para o credenciamento no Cadastro Municipal de Publicidade junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 19. O pedido de licença deverá ser instruído com a documentação, de acordo com a classificação de risco e modalidade do anúncio, nos termos desta Lei:

- I -** requerimento assinado pelo anunciante contendo endereço ou localização da instalação do anúncio publicitário a ser licenciado e dados do requerente, bem como seu respectivo número de inscrição no cadastro fiscal, quando empresa;
- II -** certidão negativa de débitos municipais do imóvel onde será instalado o anúncio publicitário, quando necessário;
- III -** certidão negativa de tributos municipais da empresa requerente, quando necessário;
- IV -** identificação do tipo de publicidade, conforme modalidade e classificação desta Lei;
- V -** croqui esquemático contendo as dimensões do anúncio, localização do mesmo no imóvel e/ou sua projeção da saliência no passeio, com indicação da distância do meio fio e altura em relação ao passeio, quando necessário;
- VI -** descrição técnica do tipo de estrutura de apoio ou fixação a ser utilizada e tipo de material, quando necessário;
- VII -** ART/RRT de responsabilidade técnica, quando necessário;
- VIII -** foto atual do imóvel;
- IX -** autorização do proprietário do imóvel ou, quando for o caso, do responsável pela área a ser utilizada para a instalação do anúncio de publicidade;
- X -** declaração de responsabilidade do anunciante em face do conteúdo do anúncio, das normas técnicas e dos eventuais danos que as peças venham causar a terceiros;
- XI -** taxa de licenciamento.

§ 1º A critério dos órgãos municipais competentes, poderão ser exigidos outros documentos, como laudo e parecer técnico complementar, conforme o caso, independentemente das dimensões e características do anúncio.

§ 2º Para os veículos de divulgação de publicidade ao ar livre instalados em fachadas no alinhamento predial e projetados no passeio público, o croqui deverá atender a Lei de



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Normas para Edificações vigente, representados por planta baixa, cortes ou elevações, em escala adequada.

§ 3º Poderá ser expedido um único alvará para um conjunto de anúncios em um mesmo imóvel, devidamente identificados, desde que pertençam à mesma classificação de risco.

Art. 20. O prazo para análise e despacho do setor competente do Município será de 30 (trinta) dias, a contar da data do respectivo protocolo.

§ 1º No despacho de indeferimento de pedido de licenciamento deverá constar o motivo e o preceito legal violado, devidamente fundamentado.

§ 2º O indeferimento do pedido não dá ao requerente o direito à devolução de eventuais taxas ou emolumentos pagos.

§ 3º O prazo para pedido de reconsideração de despacho ou de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do indeferimento.

§ 4º Os pedidos de reconsideração de despacho ou de recurso não terão efeito suspensivo.

Art. 21. Em todo veículo de divulgação de publicidade classificado de alto risco deverá ser fixado no canto inferior esquerdo, de forma visível e legível do logradouro público, o *QR Code* referente ao Alvará de Instalação de Estrutura de Publicidade, que será vinculado ao cadastro fiscal da empresa ou cadastro imobiliário municipal do imóvel, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei.

Art. 22. A veracidade dos documentos apresentados, das informações prestadas e a observância das disposições estabelecidas nesta Lei são de inteira responsabilidade dos anunciantes, dos proprietários e dos profissionais envolvidos, os quais respondem civil e criminalmente.

Parágrafo único. A responsabilidade se estende à instalação e manutenção da estrutura, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros.

Art. 23. O licenciamento para a instalação da estrutura de apoio ou fixação da publicidade ao ar livre não implica no reconhecimento, pela administração pública, da segurança e estabilidade dessa estrutura.

CAPÍTULO V Das Modalidades de Enquadramento

Seção I Do Anúncio Indicativo

Art. 24. O anúncio indicativo é a modalidade de propaganda necessariamente instalada no local onde o anunciante exerce sua atividade e para sua identificação, tais como letras, símbolos, entalhes, relevos e logotipos ou logomarcas grampeadas, inseridas, gravadas ou pintadas nas fachadas, e deverá ser licenciado atendendo aos limites e condições estabelecidas nesta Lei.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 1º Para o anúncio indicativo localizado nas fachadas dentro do imóvel, classificado de baixo risco, não será necessário o licenciamento, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 2º Para anúncio indicativo localizado nas fachadas do alinhamento predial, classificado como médio risco, será necessário o licenciamento, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 3º Para anúncio indicativo localizado nas fachadas do alinhamento predial ou dentro do imóvel, classificada como alto risco, sempre será necessário o licenciamento, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 25. Nas edificações de uso comercial com várias unidades comerciais, deverão ser disponibilizados espaços individualizados para a publicidade das atividades, preferencialmente em painel único instalado no imóvel.

Seção II Do Anúncio Promocional

Art. 26. O anúncio promocional é a modalidade de propaganda utilizada para promover ou divulgar marcas, produtos, empresas e afins e deverá ser licenciado atendendo aos limites e condições estabelecidas por esta Lei.

§ 1º Para o anúncio promocional, será exigido que o mesmo se localize dentro dos limites do imóvel, edificado ou não.

§ 2º Os anúncios promocionais de baixo risco não necessitam ser licenciados, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 3º Excetuam-se do *caput* deste artigo os operadores dos serviços de transporte de passageiros individual e coletivo urbano, que poderão fixar anúncio promocional em seus veículos, respeitadas as disposições da legislação municipal aplicável e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27. O anúncio promocional por meio de bandeirolas, *banners*, cavaletes, quadros, avisos, cartazes ou assemelhados utilizados nos estabelecimentos deverão atender à condição de exposição exclusivamente no interior do imóvel, sendo vedado o uso das paredes externas da edificação quando não houver recuo em relação à divisa com o passeio público, bem como o uso em toldos, marquises, coberturas e telhados.

Parágrafo único. Excetuam-se deste artigo as tabelas de preços e anúncios, como quadros, avisos e cartazes dos estabelecimentos comerciais, que poderão estar fixados em fachadas e muros do alinhamento predial, desde que não avancem sobre o passeio público e prejudiquem a passagem de pedestres e veículos.

Subseção I Do Anúncio Promocional de Empreendimento Imobiliário

Art. 28. O veículo de divulgação de publicidade ao ar livre de empreendimento imobiliário utilizado para comercialização de imóveis, que necessite de estrutura de apoio ou fixação para sua instalação, será licenciado conforme estabelecido nesta Lei e deverá conter no requerimento dados e contatos do responsável pela imobiliária ou incorporadora.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Parágrafo único. Excetua-se deste artigo o anúncio de agências imobiliárias classificado de baixo risco, oferecido para venda e locação, desde que fixado dentro do imóvel.

Subseção II Do Anúncio Promocional Inflável

Art. 29. O anúncio promocional inflável ou a gás é um veículo de divulgação com formato variado, classificado como médio risco e deverá atender a legislação específica quanto ao processo de inflar a motor ou a gás, sendo obrigatório seu licenciamento pelo órgão competente do Município.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar declaração da empresa ou responsável pelo anúncio assegurando atendimento à legislação pertinente e atendimento às questões de segurança de modo a não trazer risco de acidentes, não obstruir sinalização viária e/ou câmera de monitoramento de segurança pública.

Seção III Do Anúncio Promocional - Especial

Art. 30. O anúncio promocional - especial é a modalidade de propaganda de caráter eventual e por tempo determinado, em vias, logradouros e áreas públicas, usado para a veiculação de mensagens promocionais e campanhas de natureza comercial, industrial, serviços e correlatos e será licenciado atendendo aos limites e condições estabelecidos nesta Lei, obrigatoriamente sob a responsabilidade do anunciante.

Subseção I Do Anúncio Promocional Especial por meio de Panfletos, Folhetos e similares

Art. 31. O anúncio promocional especial realizado através de entrega e distribuição de panfletos, folhetos e similares, em vias e logradouros públicos, classificada como médio risco, somente será permitida após licenciamento do órgão competente do Município e oitiva da gestora de trânsito do Município que indicará o mapeamento dos pontos de distribuição.

§ 1º Do pedido, deverá constar ainda:

- I -** locais de distribuição pretendidos;
- II -** número de agentes distribuidores;
- III -** período de distribuição, que poderá ser compreendido entre 07h00 e 19h00;
- IV -** quantidade de panfletos a serem distribuídos;
- V -** taxa correspondente a limpeza pública da distribuição de folhetos e panfletos e similares.

§ 2º É proibido:

- I -** a distribuição de folhetos e similares nas ruas e demais logradouros públicos sem licença prévia do Município;
- II -** o lançamento em áreas particulares, como terrenos, garagens, jardins e quintais;
- III -** o lançamento deste material de veículos, aeronaves ou edificações;
- IV -** o abandono ou descarte em vias, logradouros e áreas públicas.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 3º Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do disposto neste artigo, ficarão sujeitos os infratores às seguintes penalidades, cumulativamente:

- I -** apreensão do material sem aviso prévio;
- II -** cancelamento da licença;
- III -** multa de 500 (quinhentas) UFMs, dobrada na reincidência, à empresa anunciada no material;
- IV -** reembolso aos cofres públicos das despesas decorrentes do recolhimento ou retirada.

§ 4º Excetua-se das condições e vedações previstas neste artigo, permitida sua livre distribuição, os jornais, revistas e periódicos.

Art. 32. As empresas autorizadas a realizar a publicidade deverão promover a remoção do material lançado sobre o logradouro público num raio de 200 (duzentos) metros, a partir do ponto de distribuição autorizada.

Parágrafo único. Os panfletos e folhetos ou similares deverão conter pedidos ao destinatário para que colabore com a limpeza da cidade, depositando o material, após a leitura, em recipiente para coletores de lixo.

Subseção II

Do Anúncio Promocional Especial por meio de Faixa e Placa móvel

Art. 33. O anúncio promocional especial, por meio de faixa e placa móvel para divulgação de eventos, shows, festas, promoções, lançamentos, inaugurações e similares, classificada como médio risco, somente será permitida após licenciamento do órgão competente do Município e deverão obedecer as seguintes disposições:

- I -** os anúncios do tipo placa móvel e faixas de publicidade ou divulgação de eventos em vias e logradouros públicos deverão estar exclusivamente nos locais indicados pela gestora de trânsito do Município;
- II -** quando autorizadas, as faixas deverão ser colocadas com no máximo 01 (uma) semana de antecedência e retiradas no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o evento;
- III -** a colocação e a retirada das faixas ficarão sob a responsabilidade exclusiva do interessado.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, demais restrições e as penalidades equiparam-se aos panfletos, folhetos e similares, no que couber.

§ 2º A apreensão do material ocorrerá inclusive para as faixas colocadas de forma irregular e para faixas e placa móvel em local proibido.

Art. 34. O Município poderá instalar expositores metálicos ou de concreto em locais estratégicos da cidade destinados especialmente à colocação de faixas.

Art. 35. Quando ficar constatado que a faixa estiver danificada e sob risco de cair, a mesma será retirada pelo órgão competente do Município, sem aviso prévio e às expensas do anunciante, a fim de se evitar acidentes a terceiros, e serão aplicadas as penalidades cabíveis.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Subseção III Do Anúncio Promocional Especial Sonoro

Art. 36. O anúncio promocional especial sonoro através de carros, caminhões, camionetas, motos, bicicletas e aviões, classificados como médio risco, deverá ser licenciado pelo órgão competente do Município, adequando-se o volume de som permitido por legislação própria.

§ 1º Fica expressamente proibida a publicidade sonora através de aparelhos de som nas portas de estabelecimentos ou provenientes de outros tipos de equipamentos, bem como em vias onde houver sinalização do tipo R-20 (Proibido acionar buzina ou sinal sonoro).

§ 2º A liberação para uso de som nas portas dos estabelecimentos estará sujeita às datas especiais definidas pela Associação Comercial e deverão ser licenciadas conforme estabelecido nesta Lei.

Subseção IV Do Anúncio Promocional Especial Aéreo

Art. 37. O anúncio promocional especial aéreo, classificado como médio risco, deverá apresentar declaração de atendimento às regras do órgão de proteção ao voo, sendo obrigatório licenciamento junto ao órgão competente do Município.

Seção IV Do Anúncio Institucional

Art. 38. O anúncio institucional é a modalidade de propaganda orientada para a divulgação de evento de interesse ou utilidade pública, com finalidade educativa, informativa ou orientação social e religiosa, promovida pelo poder público, por organizações sociais e entidades sem fins lucrativos, como eventos culturais, provas de rua e eventos esportivos e religiosos e será licenciado atendendo aos limites e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Somente poderão ser exibidos nos dias, horários e locais aprovados para a sua realização.

§ 2º Nos anúncios, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes.

Seção V Do Anúncio Concessional - Cooperativo

Art. 39. O anúncio concessional – cooperativo é a modalidade de propaganda em terrenos públicos, próprios municipais, no mobiliário urbano e nos equipamentos urbanos e poderá ser admitido na forma de concessão pública, outorga ou projetos de cooperação entre o poder público municipal e a iniciativa privada ou organizações sociais, observadas as seguintes condições:

- I - no caso de anúncios de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, objetivando a manutenção do mobiliário e equipamentos urbanos, a serem definidos por legislação específica;



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

- II - no caso de concessão de uso de terrenos, próprios municipais e equipamentos públicos, mediante procedimento licitatório e o regular processo de outorga;
- III - no caso dos projetos de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada ou organizações sociais para exposição de anúncios em próprios municipais ou logradouros, mediante parceria firmada após avaliação dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Independente da classificação de risco, o anúncio concessional terá os mesmos limites e condições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI Dos Grandes Painéis

Art. 40. Os grandes painéis são veículos de divulgação de publicidade ao ar livre com área de exposição e estrutura de apoio ou fixação classificado de alto risco devido às grandes dimensões, sobretudo painéis, *outdoors*, totens ou placas modulares, dispostos em locais de grande visibilidade.

Art. 41. Os anunciantes de publicidade deverão solicitar o licenciamento nos termos estabelecidos nesta Lei, para instalação de cada unidade de painel publicitário, antes do início da implantação do mesmo, devendo também comunicar nas mesmas condições quando da sua retirada do painel.

Parágrafo único. Todo anúncio publicitário que será veiculado nos painéis fica automaticamente autorizado após o licenciamento do painel e sob a responsabilidade do anunciante.

- Art. 42.** Os painéis deverão observar ainda:
- I - os painéis não poderão se utilizar de muros para sua instalação ou apoio;
 - II - não podem obstruir a visão de outros anúncios;
 - III - a estrutura de apoio ou fixação deverá estar contida no interior do imóvel, exceto a face de exposição do painel voltado para a via pública que deverá atender a legislação vigente referente a Normas para Edificações quanto às projeções no passeio;
 - IV - será permitido o conjunto de no máximo 03 (três) unidades de painéis, e cada conjunto deverá obrigatoriamente estar separado numa distância mínima de 30 (trinta) metros entre cada conjunto no mesmo imóvel;
 - V - deverão estar credenciados conforme estabelecido nesta Lei;
 - VI - os painéis instalados ao longo da faixa de domínio deverão formar ângulo mínimo de 45° (quarenta e cinco graus) e máximo de 70° (setenta graus) em relação ao eixo longitudinal da via.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado croqui com a posição dos painéis em relação aos cruzamentos ou rotatórias para análise junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

CAPÍTULO VII Do Credenciamento

Art. 43. Os anunciantes da publicidade ao ar livre deverão efetuar o credenciamento de cada painel publicitário licenciado, em processo administrativo, através da plataforma digital disponível no *site* da prefeitura, gerando assim o Cadastro Municipal de Publicidade, para registro e controle de cada unidade, bem como comunicar sua retirada:

- I -** os responsáveis pelos painéis encaminharão a relação da publicidade exposta, devidamente licenciada, em arquivo PDF no formato digital, conforme Anexo I, desta Lei, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;
- II -** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá proceder a devida fiscalização necessária para o cumprimento do credenciamento, bem como informar à Secretaria Municipal de Finanças para o lançamento e cobrança anual da taxa de licença para publicidade conforme Tabela V do Código Tributário Municipal;
- III -** o Cadastro Municipal de Publicidade fica vinculado ao cadastro fiscal da empresa de publicidade requerente;
- IV -** a não apresentação do relatório de credenciamento no prazo estipulado sujeita a empresa às penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Para fins de auditoria tributária e devida aplicação de impostos e taxas, serão considerados a quantidade e o tipo de painel informados pela empresa, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 44. O Município disponibilizará o acesso ao relatório de credenciamento em seu portal na *internet*, visando informar ao cidadão:

- I -** a data do licenciamento do painel;
- II -** o nome da empresa proprietária do painel;
- III -** o número da ART ou RRT do responsável técnico;
- IV -** a localização do painel.

Art. 45. Os anunciantes de publicidade que possuam painel publicitário comprovadamente existente até a data de início da vigência desta Lei deverão providenciar o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de início da vigência desta Lei para este credenciamento.

CAPÍTULO VIII Dos Prazos e das Taxas de Licenciamento

Art. 46. Os prazos dos licenciamentos serão concedidos, de acordo com a modalidade do anúncio, considerando-se a classificação de risco, conforme segue:

- I -** anúncio indicativo - não necessita de renovação, desde que não apresente alterações em suas características licenciadas;
- II -** anúncio promocional - pelo prazo de 01 (um) ano;
- III -** anúncio promocional - especial - pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- IV -** anúncio institucional - pelo período máximo de 60 (sessenta) dias;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

V - anúncio concessional - cooperativo - pelo período previsto no termo de outorga ou cooperação anexo ao respectivo contrato.

§ 1º O prazo do licenciamento para o anúncio de publicidade classificado como de alto risco fica condicionado à manutenção do veículo expositor e sua respectiva responsabilidade técnica.

§ 2º Excetuam-se deste artigo os prazos para permanência de faixas, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 3º Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados uma única vez após solicitação fundamentada aos órgãos competentes da municipalidade.

Art. 47. A licença do anúncio publicitário será extinta nos seguintes casos:

- I -** por solicitação do interessado mediante processo;
- II -** se forem alteradas as características do anúncio;
- III -** quando ocorrer mudança de local de instalação do anúncio;
- IV -** se forem modificadas as características do imóvel;
- V -** quando ocorrer alteração no cadastro da empresa;
- VI -** por infringência a qualquer das disposições desta Lei, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos;
- VII -** pelo não atendimento a eventuais exigências dos órgãos competentes.

Art. 48. A taxa de licenciamento será cobrada por meio do órgão competente da municipalidade no ato da abertura do processo conforme abaixo:

- I -** 30 (trinta) UFMs por unidade de anúncio publicitário para médio risco;
- II -** 60 (sessenta) UFMs por unidade de anúncio publicitário para alto risco.

Parágrafo único. O licenciamento automático de anúncio institucional, classificado como médio risco, fica isento de recolhimento de taxa de publicidade quando de cunho religioso, de utilidade pública e filantrópica, desde que não tenham em seu texto alusão a patrocínio pessoal ou comercial.

CAPÍTULO IX

Das instâncias administrativas e suas competências

Art. 49. Para apreciação e decisão da matéria tratada nesta Lei, inclusive multas, serão observadas as seguintes instâncias administrativas no âmbito de sua competência:

- I -** Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- II -** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III -** Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública.

Art. 50. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação:

- I -** apreciar e emitir parecer sobre casos de aplicação da legislação de publicidade, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- II - dirimir dúvidas na interpretação de dispositivos desta Lei ou em face de casos omissos;
- III - elaborar e apreciar projetos de normas modificativas ou inovadoras da legislação vigente, referentes ao tipo de anúncio, classificação de risco e modalidades, bem como ao mobiliário urbano e paisagem urbana, com as justificativas necessárias, visando sua constante atualização diante de novas exigências técnicas e peculiares locais;
- IV - propor e expedir atos normativos administrativos sobre a ordenação dos anúncios, paisagem e meio ambiente;
- V - expedir atos normativos para fiel execução desta Lei e de seu regulamento, apreciando e decidindo a matéria pertinente;
- VI - licenciar e fiscalizar os anúncios de alto risco, punir os infratores e responsáveis, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 51. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - supervisionar e articular a atuação das Secretarias em matéria de paisagem urbana;
- II - gerenciar o Cadastro Municipal de Publicidade, bem como a veiculação eletrônica no *site* da Prefeitura para o conhecimento e acompanhamento de todos os cidadãos;
- III - licenciar e fiscalizar os anúncios de médio risco, punir os infratores e responsáveis, aplicando as penalidades cabíveis;
- IV - propor mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana;
- V - propor normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana para a veiculação da publicidade;
- VI - emitir parecer, no âmbito de suas atribuições, quanto ao enquadramento das situações não previstas ou passíveis de dúvidas.

Art. 52. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública:

- I - propor ações que viabilizem a aplicação e o cumprimento das normas e posturas municipais previstas por esta Lei, prevenindo riscos à segurança e à saúde públicas, corrigindo distorções, inadequações, abusos e ilegalidades constatadas;
- II - elaborar parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;
- III - propor normas e programas específicos para os distintos setores da cidade;
- IV - autorizar, dar parecer e fixar condições para a instalação dos anúncios conjuntamente com as demais secretarias.

Art. 53. A fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis serão vinculadas ao cadastro fiscal ou o cadastro imobiliário municipal do imóvel, visando:

- I - notificar, advertir, autuar e multar os infratores;
- II - determinar a regularização ou remoção da publicidade irregular;
- III - propor ou determinar o cancelamento da licença concedida.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 54. Os anunciantes deverão manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória do licenciamento, como o Alvará de Instalação de Estrutura de Publicidade ou o Conceda-se, comprovante do credenciamento no Cadastro Municipal de Publicidade, bem como o comprovante de pagamento da taxa anual de licença de publicidade, no que for de sua responsabilidade.

CAPÍTULO X Das Responsabilidades, Infrações e Penalidades

Art. 55. São considerados solidariamente responsáveis pela publicidade ao ar livre exposta e por eventuais danos dela decorrentes:

- I -** o proprietário ou a pessoa beneficiária que faz ou patrocina o anúncio;
- II -** o proprietário do imóvel onde se encontra instalada;
- III -** a empresa responsável pelos aspectos técnicos e de segurança da instalação do anúncio, sua manutenção, bem como de sua remoção;
- IV -** o profissional técnico responsável, quanto à segurança e aspectos técnicos referentes à parte estrutural e elétrica.

Art. 56. Constitui infração punível, nos termos desta Lei, a exibição de publicidade ao ar livre:

- I -** em locais vedados à instalação;
- II -** sem o respectivo licenciamento;
- III -** com licenciamento, mas instalado em desacordo ou desvirtuamento com as disposições estabelecidas nesta Lei, ou mau estado de conservação e manutenção;
- IV -** com licenciamento vencido;
- V -** que apresente risco à população;
- VI -** em estruturas de apoio ou fixação dos anúncios que permanecerem instalados, ainda que as peças com as mensagens ou imagens tenham sido removidas;
- VII -** sem o *QR Code* ou não visível e legível;
- VIII -** sem a apresentação do relatório de credenciamento.

Art. 57. Apurada qualquer irregularidade, será notificado o responsável pela publicidade para saná-la, sob pena de aplicação de multas e demais sanções legais.

Art. 58. A infração ao dispositivo desta Lei sujeitará os infratores à notificação para a regularização ou remoção do anúncio, observados os seguintes prazos máximos:

- I -** 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da notificação para a remoção de anúncio instalado em local onde é expressamente vedada a instalação;
- II -** 20 (vinte) dias úteis, a partir da data da notificação para a regularização de anúncio instalado sem licenciamento;
- III -** 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação para a regularização de anúncio com licenciamento, porém em desacordo ou desvirtuamento com as disposições estabelecidas nesta Lei, ou mau estado de conservação e manutenção;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- IV -** 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação para a regularização ou remoção de anúncio com o licenciamento vencido;
- V -** 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação para regularização ou remoção do anúncio que oferecer riscos à população;
- VI -** 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação para remoção de estruturas de sustentação e suportes dos anúncios que permanecerem instalados, ainda que as peças com as mensagens ou imagens tenham sido removidas;
- VII -** 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação para regularização de anúncio sem ostentar o *QR Code* de forma visível e legível;
- VIII -** 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para regularização para a apresentação do relatório do credenciamento.

§ 1º Em caso de risco iminente para pedestres, bens públicos ou de terceiros, a área em torno do anúncio deverá ser isolada pelos responsáveis do anúncio até que sejam sanadas as causas do problema e regularizada a situação.

§ 2º A publicidade exposta em área pública sem a devida autorização será removida pelo órgão competente do Município, independente de notificação, ficando o infrator sujeito à multa e ao reembolso das despesas decorrentes da remoção, quando for o caso.

Art. 59. Constatado o prosseguimento da infração, decorrido o prazo legal estipulado para regularização ou remoção, será imposta multa correspondente de acordo com a disposição violada:

- I -** multa de 1.000 (mil) UFMs por unidade de anúncio ou unidade de equipamento afetado em local onde é expressamente vedada a instalação;
- II -** multa de 500 (quinhentas) UFMs por unidade de anúncio sem licenciamento;
- III -** multa de 300 (trezentas) UFMs por unidade de anúncio com licenciamento, porém, em desacordo ou desvirtuamento com as disposições estabelecidas nesta Lei, ou mau estado de conservação e manutenção;
- IV -** multa de 150 (cento e cinquenta) UFMs por unidade de anúncio com o licenciamento vencido;
- V -** multa de 500 (quinhentas) UFMs por unidade de anúncio quando o mesmo oferecer riscos à população;
- VI -** multa diária de 20 (vinte) UFMs para estruturas de apoio e fixação dos anúncios que permanecerem instalados, ainda que as peças com as mensagens ou imagens tenham sido removidas;
- VII -** multa diária de 20 (vinte) UFMs por unidade de anúncio sem ostentar o *QR Code* de forma visível e legível;
- VIII -** multa diária de 20 (vinte) UFMs por não apresentar o relatório de credenciamento.

§ 1º Persistindo as infrações após a aplicação da primeira multa, sem que sejam respeitadas as notificações e prazos referidos no artigo 58, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias, a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização ou remoção do anúncio, sem prejuízo de ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos às despesas de desmontagem, transporte e depósito pelo órgão responsável do Município.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

§ 2º No caso do anúncio apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subsequentes, ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior até a efetiva remoção do anúncio.

§ 3º A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de remover o anúncio, bem como não impede a aplicação das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais.

§ 4º A multa terá seu lançamento na dívida ativa do cadastro fiscal da empresa e em falta deste no cadastro imobiliário municipal do imóvel.

CAPÍTULO XI

Da sinalização de Trânsito

Art. 60. Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.

Art. 61. É proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes, ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização.

Art. 62. A afixação de publicidade ou de qualquer legenda ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 63. O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. O veículo de publicidade no interior dos centros comerciais, galerias, shoppings e assemelhados não está sujeito aos limites e condições de instalação estabelecidas por esta Lei, porém estão sujeitas ao pagamento anual da taxa de licença de publicidade.

Art. 65. A estrutura de apoio dos veículos de divulgação de publicidade ao ar livre instalada sem licenciamento e comprovadamente existente até o início da vigência desta Lei, e que se enquadre nas normas contidas nesta Lei, deverá ser regularizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de responsável técnico pela estrutura existente.

§ 1º A publicidade considerada não regularizável deverá ser retirada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Findo o prazo para a remoção e verificada a persistência da infração, o órgão competente fará a remoção da publicidade a expensas do infrator, sem prejuízo de aplicação de multa ao responsável, conforme estabelecido nesta Lei.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 3º O prazo é contado em dias corridos a partir da data de início da vigência desta Lei.

§ 4º Os demais anúncios publicitários existentes, mesmo autorizados ou já licenciados, deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após esta data estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

§ 5º Para edificações existentes no alinhamento predial, os anúncios que apresentem características gráficas diferenciadas ou estejam incorporados à paisagem urbana, em razão do tempo de sua existência e especificidade, serão objeto de análise e aprovação, caso a caso, a partir de critérios objetivos, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 66. Ficam prejudicados todos os processos protocolados até a data da vigência desta Lei, pendentes de apreciação, e deverão adequar-se às exigências e condições desta Lei.

Art. 67. O Município poderá celebrar contratos com empresas privadas, visando a prestação de serviços de apoio operacional para fiscalização, bem como a remoção de anúncios.

Art. 68. O Executivo poderá regulamentar por decreto as regras para o enquadramento das modalidades, classificação dos anúncios, licenciamentos e demais atualizações necessárias.

Art. 69. É parte integrante desta Lei o Anexo Único – Cadastro Municipal de Publicidade.

Art. 70. Ficam revogadas as seguintes Leis:
I - nº 2.562, de 24 de junho de 1987;
II - nº 5.262, de 24 de maio de 1999;
III - nº 5.371, de 10 de dezembro de 1999;
IV - nº 5.532, de 21 de novembro de 2000.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de outubro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1407

Página 31



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO I - PLANILHA DE CREDENCIAMENTO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS LICENCIADOS

* NOME DO ANUNCIANTE DOS PAINÉIS - EMPRESA :

NÚMERO INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL OU DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO:

UNIDADE	* ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO LOCALIZAÇÃO DO PAINEL	REFERÊNCIA CADASTRAL	NÚMERO PROCESSO LICENCIAMENTO	* TIPO DE PAINEL CONFORME TABELA V	* DATA DO LICENCIAMENTO	* NÚMERO DA ART/RRT	COMPLEMENTO ENDEREÇO
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							

* INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

ENCAMINHAR ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE CADA ANO
ATRAVÉS DA PLATAFORMA "APROVA DIGITAL"



Secretaria Municipal de Assistência Social

Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 51/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, resolve:

Artigo 1º - Tornar pública a apuração dos votos, pela ordem dos mais votados, do **Processo de Eleição para Escolha dos Conselheiros Tutelares de Presidente Prudente**, realizada no dia 01 de outubro de 2023, na **CASA DO APRENDIZ CIDADÃO - CAC**, localizada na Rua Domingos de Moraes, 500 - Jardim Bela Daria, conforme regulamentado pela Resolução CMDCA Nº 04/2023, sendo:

MAIS VOTADOS – ELEIÇÃO CT 2023			CLASSIFICAÇÃO
28	GISELE RENATA M. M. SANTOS	703	1
46	RAQUEL ALFARO OVANDO	653	2
21	DINA ALBANO DA CRUZ	502	3
50	SILMARA MENDES DE SOUZA	476	4
37	LARA TELLES PERES	405	5
44	PALOMA L. RODRIGUES ANTONIO	397	6
40	MARIA DE LOURDES SA GUAZI	349	7
53	VANESSA M. MALACRIDA SILVA	344	8
14	ARIADNE C. A. M. CORTES REAL	322	9
10	AMANDA GOMES DE SOUZA TOMAZINI	316	10
39	MARIA DAS G. CHAMIM FREITAS	303	11
32	JEOVA RIBEIRO PEREIRA	301	12
49	SABRINA RIBAS DA SILVA BURY	285	13
15	BRUNA CARDOSO GREGORIO	227	14
22	EDNALDO T. DA SILVA JUNIOR	220	15
41	MARIA JOSIANE MOREIRA DE SOUZA	215	16
16	BRUNO R. DE OLIVEIRA JORDAN	206	17
23	ELIZA A. F. DE AMORIM MARCHESI	196	18
43	MONICA ALESSI ZANUTO	194	19
20	DEBORA E SILVA NASCIMENTO	186	20
13	ANDRESSA MENEZES ZAMBRANO	180	21
35	JOSEFA SUELI BARRETO BROGIATO	164	22
12	ANA LUCIA MENDES DE ALMEIDA	162	23
25	ENIO DA SILVA MARIANO	161	24
17	CAMILA DA SILVA LIMA	159	25
19	CLAUDIA RENATA DA SILVA BUENO	142	26



11	AMANDA LUISA OLIVEIRA SILVA	134	27
45	PATRICIA G. GONÇALVES FREITAS	113	28
38	LIDIA APARECIDA CORNETTI	110	29
48	ROGERIO FAZIONI DA SILVA	105	30
18	CARLA M. BARBARA BELIZARIO	101	31
31	ISABELLE CRISTINA ARAUJO	86	32
29	GISELLE APARECIDA SPINELLI	79	33
33	JESSICA T. DE SOUZA ISHIBASHI	75	34
34	JIUZETE P. DE VASCONCELLOS	63	35
24	ELIZABETE RECO DE OLIVEIRA	56	36
30	INACIO CLAUDIO DOS REIS	56	37
47	ROBERTA BOICA BIAZINI	46	38
36	JULIANA M. S. NASCIMENTO	45	39
27	GEORGIA A. MORAES XAVIER	37	40
26	EVA GONÇALVES BEZERRA	35	41
52	VANESSA D. VELLOSO PAIE	10	42
51	TALITA M. B. GUINI PINHEIRO	0	43
TOTAL:		8919	

Artigo 2º - O critério de desempate foi realizado conforme o item 35, QUINTA ETAPA - DA VOTAÇÃO, da Resolução CMDCA Nº 04/2023, sendo:

- a) Maior idade entre os candidatos;
- b) Maior nota obtida na prova;
- c) Maior tempo de experiência de trabalho na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme item 5 (II - Das Etapas).

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 02 de outubro de 2023.

LUZIA FABIANA SALES MACEDO
Presidente do CMDCA



Secretaria Municipal de Cultura

Outros Atos

Diversos



PORTARIA SECULT Nº 010/2023

O Secretário Municipal de Cultura Yuri Correa dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público a nomeação da **Comissão de Análise e Avaliação dos Projetos Culturais e Artísticos** para o **Edital 08/2023 – Cultura e Arte Por Toda Parte**:

AILTON FRANCO JUNIOR

RG- 08.177.912-6 /CPF- 857.690.887-53
Rio de Janeiro-RJ

Formado em Economia e Cinema trabalha como produtor executivo de cinema e eventos desde 1992. É o idealizador e diretor do Festival Curta Cinema- Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro, realizado há 33 anos. Já produziu longas, documentários e curtas-metragens, como: “Exilados do Vulcão” (melhor longa no Festival de Brasília - 2013) e “Agreste”, ambos de Paula Gaitán, e mais de 12 curtas-metragem. Em 2021 coproduziu o documentário francês “Venice Beach, CA.”, de Marion Naccache, que teve sua première no Festival Cinéma du Réel, em Paris. Neste ano de 2023 produziu, no Rio de Janeiro, o filme francês “Kali”, de Julien Seri, para a Daigaro Filmes, Davis Films et Prime Video France. E está lançando o documentário “Othelo, o Grande”, um filme de Lucas H. Rossi dos Santos, sobre o ator Grande Otelo.

GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA

RG-3953709 / CPF- 836.127.424-34
Recife-PE

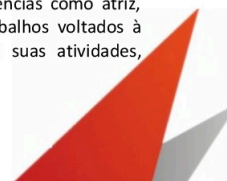
Produtor cultural formado na primeira turma de Produção Fonográfica pela UniAeso (2010). Em 2003, criou o site RecifeRock sobre a cena musical Pernambucana. Foi produtor e curador do Festival Abril Pro Rock por 13 anos (2008/2021). Participa de diversas curadorias de festivais de artes integradas e atuou como parecerista em mais de 50 editais federais, estaduais e municipais nos últimos 10 anos. Também atua na elaboração de políticas culturais como membro da Setorial de Música do Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco CEPC-PE (2016/2023) e como articulador nas redes ACORDE - Levante Pela Música de Pernambuco e Fórum Nacional de Pareceristas Culturais.

SUELLEN DE SOUZA LEAL

RG- 30.040.726-9 /CPF- 223.742.518-37
São Paulo-SP

É graduada em Artes Cênicas pela Unicamp (2004 - 2007), pós-graduada em Gestão Cultural pela Universidad de Córdoba (2014) e Direito Cultural pela Universidade de Buenos Aires (2017). Há 15 anos realiza trabalhos em diferentes campos da criação artística com experiências como atriz, cantora, fotógrafa, diretora de imagem e assistente de direção, além de trabalhos voltados à produção, comunicação, administração e gestão de projetos culturais. Em suas atividades,

Centro Cultural Matarazzo Secretaria Municipal de Cultura
Rua Quintino Bocaiuva, 749 - Vila Marcondes - CEP: 19.030-000
Fone: (18)3226-3399 - R: 3323 admcultura@culturapp.com.br
www.culturapp.com.br www.presidenteprudente.sp.gov.br





também atua como analista e parecerista de projetos, com histórico de serviços prestados para diferentes editais em âmbito federal, estadual e municipal, como: Leis de Incentivo Fiscal (São José dos Campos-SP e São Roque-SP), editais Estaduais de Fomento à Cultura (FUNCULTURA - PE e Brasília Multicultural - DF), Lei de Incentivo Federal (Lei 8313/91 - Rouanet) além de participar de comissões e curadorias de seleção. Como assistente de direção, participou dos espetáculos "Mabui" (2021), solo de dança de Lúcia Kakazu - premiado pelo Fomento à Dança da cidade de São Paulo e, "O Rouxinol e a Rosa" (2019) espetáculo infantil acessível para cegos e surdos, projeto do Coletivo Grão - Arte e Cidadania, grupo formado por artistas e educadores com o objetivo de promover diálogos significativos sobre acessibilidade estética. Ainda no campo da "Acessibilidade Cultural" foi professora responsável pela produção de conteúdos da disciplina sobre o tema para o curso de graduação em Produção Cultural da Universidade Cruzeiro do Sul (2021). Na gestão pública, foi coordenadora geral dos Centros Culturais e Teatros Municipais (Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo: 2017 - 2018) e, coordenadora do CLAC - Centro Livre de Artes Cênicas (Secretaria Municipal de Cultura de São Bernardo do Campo: 2011 - 2014). Como produtora cultural, trabalhou no desenvolvimento, produção e comunicação de inúmeros projetos, além de atuar na organização de eventos como a "Virada Cultural" (2015 - 2017), "Aniversário da Cidade" (2016 - 2017) e a "Jornada do Patrimônio" (2016 - 2017) eventos do calendário anual da cidade de São Paulo realizados pela SMCSP e Prefeitura de São Paulo. Seus últimos projetos de criação foram o espetáculo solo cênico-musical "Querência" (2022) premiado pelo edital Proac 43/2021 - Prêmio por trajetória no Teatro e, o espetáculo musical "Bruto Afável" (2022/2023), contemplado na 5ª Edição do Edital de Apoio à Música para a cidade de São Paulo - SMCSP.

TÉO SENNA RAMALHO DA SILVA

RG- 12.367.499-6 /CPF- 109.977.677-58
Rio de Janeiro-RJ

Téo Senna, mestrando acadêmico em Artes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ (PPGArtes/ UERJ - Linha de pesquisa: Arte, imagem e escrita). Arte educador, artista visual, parecerista cultural, formado pela Escola de Artes Visuais do Parque Lage (EAV) e pela Escola de Belas Artes (EBA) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Desde 2000 trabalha com a temática do graffiti. Obteve reconhecimento internacional pintando o muro do consulado francês por duas vezes, em 2006 e 2010 (Bolsa FUNARTE de Estímulo às Artes Visuais). Em 2019 foi o artista vencedor da 7ª edição do Salão de Artes Visuais CCFA de Niterói - Aliança Francesa de Niterói e o Instituto Cultural Germânico; e foi o artista premiado no VIII Salão de Artes Levino Fanzeres (Cachoeiro de Itapemirim - ES). Em 2020, foi o artista vencedor do edital de Ocupação do Museu da Memória Rondoniense (Prêmio de Ocupação Museal); premiado no Programa "Cultura Presente nas Redes" - Governo do Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - SECEC), e premiado no Edital Lei Aldir Blanc "Prêmio Arte & Escola", da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (2020/ 2021). Em 2023 foi contemplado no Salão Sobral de Artes Visuais (Sobral - CE) e no X Salão de Artes Levino Fanzeres 2023 (Cachoeiro de Itapemirim - ES), bem como na 25ª Mostra Cariri de Cultura - SESC Ceará. No ano de 2015 seu trabalho passou a ser representado pela LA GALERIE na França; em 2021 pelo Museo Fred Friedrich (Marbella - Espanha) e em 2022 pelo Digital Chroma Agency (Berlim). Site: <https://cargocollective.com/teosenna>.



WANDILENE MACEDO

RG- 1460898 /CPF- 606.768.501-97

Brasília-DF

Formada na Faculdade de Artes Dulcina de Moraes em três linguagens artísticas: artes visuais (licenciatura, 2011), música (pós-graduação, 2007) e teatro (bacharelado, 1999). Atualmente cursa o mestrado profissional da UnB (Prof-Artes), com um projeto que une a produção de videoclipe com vivências musicais. Produtora cultural e professora de artes do Distrito Federal desde 2002. Atuou como conselheira de cultura, representante da área teatral, no Conselho de Cultura do Distrito Federal, de abril/2010 a abril/2012. Na Escola de Música tem a formação técnica em canto erudito (2012). Tesoureira da Rede Cidadã de Taguatinga - Recita, desde 2022. Semifinalista no XXIII e no XXIV Prêmio Arte na Escola Cidadã (2022 e 2023). Atua como atriz, cantora, produtora cultural e produtora de vídeo. Participa do Coro Feminino Cantares e do Madrigal de Brasília, projetos do Centro de Ensino Profissional Escola de Música de Brasília - CEP-EMB.

Presidente Prudente, 29 de setembro de 2023.

YURI CORREA DOS REIS

Secretário Municipal de Cultura



Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
CONSTRUÇÃO PONTE BAIRRO IMOPLAN	28/09/2023	767.341,00
FPM	29/09/2023	2.649.877,90
ITR – INCRA	29/09/2023	17.846,92
SME – FEB FUNDEB	29/09/2023	375.399,98
LEI KANDIR – LC 176/2020	29/09/2023	43.912,78

Presidente Prudente, 29 de Setembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **8221** Parcela: **4**

Data da Liquidação: **19/09/2023**

Data do Pagamento: **29/09/2023**

Valor do Pagamento: **R\$ 189.177,21**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 29 de Setembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **8168** Parcela: **4**

Data da Liquidação: **20/09/2023**

Data do Pagamento: **29/09/2023**

Valor do Pagamento: **R\$ 20.837,78**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 29 de Setembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **7613** Parcela: **4**

Data da Liquidação: **20/09/2023**

Data do Pagamento: **29/09/2023**

Valor do Pagamento: **R\$ 127.297,51**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 29 de Setembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Coop. em Seg. Pública

Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1852

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 33.657/22, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 282 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foi aplicada a penalidade de multa e terão o prazo de 30 dias para interpor recurso de multa, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências, conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos:

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
NXY7863	A430043428	31/03/2023
GDO7G92	A430045136	16/06/2023
FSE7419	A430045567	04/07/2023
GGF9898	A430045588	06/07/2023
GIR7F60	A430045618	07/07/2023
ERM5J33	A430045676	08/07/2023
ECV1866	A430045695	09/07/2023
FRV7E72	A430045750	13/07/2023
EMC2D57	A430045767	13/07/2023
FHL1246	A430045769	13/07/2023
GBH1J26	A430045798	15/07/2023
DLX6982	A430045884	19/07/2023
DNI2A28	A430046047	26/07/2023
SFC7D77	K430458631	07/07/2023
ALW4I56	K430500960	25/07/2023
GBX1080	K430501564	25/07/2023
HGZ0532	K430501748	17/07/2023
BQV4860	K430501831	31/07/2023
BQV4860	K430501832	31/07/2023
GDK3G75	K430504980	26/06/2023
DJP2069	K430505084	31/07/2023
BLH8756	K430508594	29/05/2023
AFY5F92	K430508693	31/05/2023
DIL8B09	K430509041	08/06/2023
ABR8A02	K430509059	05/07/2023
EAC8343	K430509323	19/07/2023
AUO0026	K430509466	19/07/2023
BTM5676	K430509523	11/07/2023
CCZ1440	K430509877	04/07/2023
CVV1183	K430510157	08/07/2023
FRM0C31	K430510328	14/07/2023
NXY7863	P430027045	26/02/2023
DQH3E63	P430029219	08/06/2023
RWB6H44	P430029297	11/06/2023
RWB6H44	P430029371	14/06/2023
EVL6I66	P430029486	19/06/2023
GBN1A29	P430029542	22/06/2023
EVF1169	P430029582	25/06/2023
GGF9898	P430029821	06/07/2023



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de outubro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1407

Página 41

DLX6982	P430029906	21/07/2023
BVT4J94	P430029910	21/07/2023
FQG6702	P430030006	12/07/2023
DKG7783	P430030071	17/07/2023
MVI9493	V430131940	11/03/2023
EAZ0245	V430133498	02/04/2023
REZ5E79	V430137106	21/05/2023
KEM0724	V430137493	27/05/2023
FTC0299	V430137603	28/05/2023
EPA6H66	V430137611	28/05/2023
FOR0B86	V430137828	01/06/2023
RBZ2200	V430138666	11/06/2023
BZA0E76	V430138878	17/06/2023
FYQ1F07	V430139225	20/06/2023
OOH8395	V430139259	21/06/2023
IXS5D05	V430139308	21/06/2023
FMF7009	V430139330	22/06/2023
DWC4A61	V430139336	22/06/2023
FWP2620	V430139350	22/06/2023
QAZ8H90	V430139377	23/06/2023
HGV9J33	V430139444	24/06/2023
FEC5H99	V430139547	25/06/2023
AYX7J28	V430139641	26/06/2023
HSN3335	V430139716	27/06/2023
FPG4529	V430139818	29/06/2023
CFA1C50	V430140049	02/07/2023
CFA1C50	V430140050	02/07/2023
CFA1C50	V430140061	02/07/2023
FWW3G75	V430140190	04/07/2023
DEP5116	V430140231	09/07/2023
FYU1J83	V430140261	04/07/2023
FEK0996	V430140263	04/07/2023
DLX6982	V430140272	05/07/2023
EWU7970	V430140350	06/07/2023
DFC5654	V430140368	06/07/2023
GFS7E19	V430140404	07/07/2023
GFS7E19	V430140406	07/07/2023
EPF6E57	V430140426	07/07/2023
GDU5A97	V430140435	07/07/2023
BLE1795	V430140456	07/07/2023
FEC4992	V430140520	08/07/2023
GHM0C43	V430140568	09/07/2023
DLX6982	V430140596	09/07/2023
DNP2095	V430140636	10/07/2023
GDU5A97	V430140709	11/07/2023
ECV1348	V430140731	12/07/2023
DLX6982	V430140736	12/07/2023
FPZ8G72	V430140742	12/07/2023
AMQ2992	V430140753	12/07/2023
FMF2H01	V430140792	12/07/2023
EZW2I83	V430140805	13/07/2023
DLX6982	V430140819	13/07/2023
DLX6982	V430140820	13/07/2023
FKW4G71	V430140881	13/07/2023
DLX6982	V430140946	15/07/2023
DLX6982	V430140947	15/07/2023
DLX6982	V430140948	15/07/2023



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de outubro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1407

Página 42

DLX6982	V430141026	18/07/2023
EPF6E57	V430141110	16/07/2023
EPF6E57	V430141111	16/07/2023
FCU4I45	V430141224	18/07/2023
FNE1819	V430141314	20/07/2023
MQQ2379	V430141323	20/07/2023
GDJ3B75	V430141331	20/07/2023
DLX6982	V430141348	21/07/2023
DLX6982	V430141349	21/07/2023
DLX6982	V430141370	21/07/2023
DLX6982	V430141371	21/07/2023
DLX6982	V430141372	21/07/2023
CPN4965	V430141377	21/07/2023
CDM0204	K430940969	13/09/2023
GHP3131	K430940871	13/09/2023
GHP3131	K430940967	13/09/2023
GDV4H87	K430940495	04/08/2023
GDK3G75	K430940692	18/08/2023
REZ8F88	K430940630	18/08/2023
EJT8B34	K430940716	18/08/2023

Presidente Prudente, 29 de setembro de 2023
CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir.

-----tablet-----

FRANCIANE FERNANDES

RUA JOSÉ PALÁCIO, 541 - JARDIM VALE DO SOL

Ref.Cadastral: 25.4.6.1007.409.1

Auto N.º: 4.132/2.023

Valor da Multa: 60,00 UFM

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Dt. Notif.: 14/08/2023

MARCOS ALVES SIQUEIRA

RUA SALIM MACRUZ, 753 ex 765 - JARDIM SANTA FÉ

Ref.Cadastral: 29.2.2.414.53.1

Auto N.º: 4.134/2.023

Valor da Multa: 50,00 UFM

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Dt. Notif.: 28/04/2023

VERA LUCIA VIEIRA FERNANDES

RUA JÚLIO HORI, 123 - JARDIM VALE DO SOL

Ref.Cadastral: 29.2.3.1806.478.1

Auto N.º: 4.133/2.023

Valor da Multa: 50,00 UFM

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Dt. Notif.: 16/08/2023

EVELISE BAPTISTA VILHEGAS

RUA VIRIATO VALENTE DE ALMEIDA, 208 - CIDADE UNIVERSITÁRIA

Ref.Cadastral: 30.2.4.1808.154.1

Auto N.º: 4.131/2.023

Valor da Multa: 100,00 UFM

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Dt. Notif.: 05/09/2023

MIRABOU ADM DE BENS E PART LTDA

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 3.577 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.917.192.1

Auto N.º: 4.130/2.023

Valor da Multa: 60,00 UFM

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Dt. Notif.: 15/08/2023

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **29 de setembro de 2.023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

EVERSON RODRIGUES DE SOUSA

RUA LÁZARA AMÂNCIO BOCCHI, 496 - RESIDENCIAL III MILÊNIO

Ref. Cadastral: 22.3.6.905.151.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RODRIGO CESAR GALI

RUA EDMILSON BARRETO LOMAS, 422 - RESIDENCIAL SÃO PAULO

Ref. Cadastral: 26.1.2.617.161.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALAI RCE ORTEGA DEL MASSA

RUA ALIETE MARIA GIANELLI SYLLA, 73 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.904.181.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDSON BATISTA BARROS

RUA VICENTE PAULO DE FREITAS, 52 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO

Ref. Cadastral: 26.2.3.1603.135.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RETIRAR SOFA, LIXO E GALHOS DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS)

DIRCE PAULINO

RUA YOSIKO AKAMINE, 208 - PARQUE RESIDENCIAL VITÓRIA RÉGIA

Ref. Cadastral: 26.3.3.1715.295.1

-----tablet-----

GISELIA BOTELHO MARTINS

RUA JOSÉ PALÁCIO, 229 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.206.254.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE EUGENIO DOS SANTOS FILHO

RUA JOSÉ PALÁCIO, 373 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.607.338.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CARLOS CEZAR MELO

RUA THEREZA SELLOTO FERREIRA, 120 - PARQUE RESIDENCIAL JARINA

Ref. Cadastral: 26.4.3.116.12.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ISABEL APARECIDA DA COSTA GUILHERME

RUA JOÃO PINHEIRO MENDES, 194 - PARQUE FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.3.717.224.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VALTER SANTOS DE CARVALHO

RUA JOÃO PINHEIRO MENDES, 204 - PARQUE FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.3.717.254.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

MARIA JOSE RAMOS

RUA MÁRIO SIMÕES DE SOUZA, 195 - VILA DO ESTÁDIO

Ref. Cadastral: 26.4.5.1204.191.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO SERGIO COIMBRA

RUA SOUBHIE CHAFIC CHEDID, 112 - PARQUE RESIDENCIAL JARINA

Ref. Cadastral: 26.4.6.1715.150.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANTONIO BENTO PANHAN

RUA CAMISÃO-CEL, 186 - VILA FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.6.417.516.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LUIZ ROBERTO MENKS

RUA ROQUE BONGIOVANI, 725 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.2.313.69.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARCOS ALVES SIQUEIRA

RUA SALIM MACRUZ, 753 ex 765 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.2.414.53.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOANA D'ARC DE BARROS

RUA ROQUE BONGIOVANI, 740 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.2.414.744.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

GILMAR DOMINGOS GOMES

RUA SALIM MACRUZ, 706 - JARDIM VILA REAL

Ref. Cadastral: 29.2.2.512.740.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CAIO DE BARROS DIAS

RUA ROQUE BONGIOVANI, 226 - JARDIM VILA REAL

Ref. Cadastral: 29.2.2.519.398.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



MANOEL JOSE DE AZEVEDO II

RUA ROQUE BONGIOVANI, 244 - JARDIM VILA REAL
Ref. Cadastral: 29.2.2.519.410.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

EDIMARCO ANTONIO DA SILVA

RUA SALIM MACRUZ, 330 - JARDIM VILA REAL
Ref. Cadastral: 29.2.3.619.515.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Deixar a calçada livre.

VERA LUCIA MAGALHAES

RUA OTORINO PERETTI, 813 - JARDIM VILA REAL
Ref. Cadastral: 29.2.3.300.79.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

FABIANO APARECIDO LIMA

RUA OTORINO PERETTI, 758 - JARDIM VILA REAL
Ref. Cadastral: 29.2.3.400.449.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE AUGUSTO MARQUES

RUA JORGE-PASTOR, 18 - VILA LIBERDADE
Ref. Cadastral: 30.2.1.615.182.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Reparo no muro (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 15 dias)

ALFREDO SPERINI PENHA

RUA GUILHERME DE CARVALHO WHITAKER, 140 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.411.83.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

PEDRO BONGIOVANI

RUA DONATO ARMELIN, 2.225 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.507.108.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAQUIM FLORINDO

RUA HEITOR GRAÇA, 788 - VILA IOLANDA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1605.168.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

APARECIDA SOLDÁ

RUA JAIME SOARES-PROF, 120 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.4.1.1617.60.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

EUGENIS BELONI

RUA CAMPESTRE, 210 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.4.2.1904.144.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **29 de setembro de 2023**.

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO

Coordenador de Fiscalização urbanística